



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 31
Do Processo nº 2003-1.016.684-1

Em 17/09/14 (a)


RAPHAELA NASCIMENTO SANTOS
Encarregada de Equipe
SEL / SEC

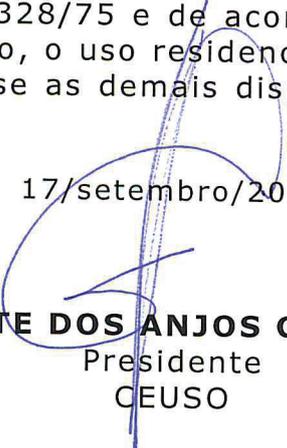
AUTOS: Do Processo nº 2003-1.016.684-1
INTERESSADO: MARIA DO CARMO LIGERO
LOCAL: Rua Frei Antonio de Santana Galvão, nº 136.
SQL: 018.051.0025-4
ASSUNTO: Auto de Regularização

HISTÓRICO: Consulta de SP-SE, quanto ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04, bem como do artigo 4º do Decreto nº 45.324/04, tendo em vista que o uso residencial R1, não é permitido na Z8-007/08.

PRONUNCIAMENTO/SEC/CEUSO/112/2014

A CEUSO, em sua 550ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2014, à vista dos elementos constantes do presente, em especial, da manifestação de fls. 27 a 29, deliberou, por unanimidade de votos, que nos termos do artigo 24 da Lei nº 8.328/75 e de acordo com as características do lote e da construção, o uso residencial é permitido como "uso conforme", aplicando-se as demais disposições pertinentes à Lei nº 13.558/03.

17/setembro/2014


ARLETE DOS ANJOS GRESPAN
Presidente
CEUSO

VOTARAM: Arlete dos Anjos Grespan, Marcio Correa Soares,
Manoel Correia de Almeida e Adriana Blay Levisky.

ECGE/431/14/rn